



Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO – Nº 001A/2018
Referente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2018

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, estabelecido à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim – PE, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **Josefa Elizabete Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710 – Centro - Bom Jardim - PE, inscrita sob o RG nº 4.088.697 – SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a Empresa **J. J. Serviços Laboratoriais Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.352/0001-44, estabelecida na, Rua Humberto Severino de Souza nº 01, bairro, Centro, Orobó-PE, neste ato representado por, Juliano Sálvio Interaminense Cazuzu, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Mariano Aguiar, 04 centro, Orobó-PE, CPF sob o nº 707.675.054-68, CRBM- 0685

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO – Credenciamento de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais e de Ultrassonografia, conforme termo de referência e edital de convocação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela especificada nesse edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:



- a) A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- c) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- d) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA – Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS.

Lote 02

			Quant./	Quant./	Valor Unit.	Valor Total	Local que deve ser
--	--	--	---------	---------	-------------	-------------	--------------------



ITEM	Cód. SUS	Exames	mês	12 meses	Tabela SUS	Tabela SUS	prestado serviços	os
1	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	200	2400	R\$ 4,11	R\$ 9.864,00	LABORATÓRIO PARTICULAR DOS CREDENCIADOS	
2	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	150	1800	R\$ 2,73	R\$ 4.914,00		
3	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	150	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00		
4	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO	15	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40		
5	02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO	15	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40		
6	02.02.12.002-3	DETERM. GRUPO ABO	15	180	R\$ 1,37	R\$ 246,60		
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH	15	180	R\$ 1,37	R\$ 246,60		
8	02.02.05.001-7	SUMÁRIO DE URINA	80	960	R\$ 3,70	R\$ 3.552,00	LABORATÓRIO PARTICULAR DOS CREDENCIADOS	
9	02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	80	960	R\$ 1,65	R\$ 1.584,00		
10	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	200	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00		
11	02.02.01.029-5	DOS.DE COLESTEROL TOTAL	120	1440	R\$ 1,85	R\$ 2.664,00		
12	02.02.01.027-9	DOS DE COLESTEROL HDL	100	1200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00		
13	02.02.01.028-7	DOS. DE COLESTEROL LDL	80	960	R\$ 3,51	R\$ 3.369,60		
14	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	150	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00		
15	02.02.03.020-2	PCR	50	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00		
16	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	120	1440	R\$ 1,85	R\$ 2.664,00		
17	02.02.03.111-0	VDRL	60	720	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60		
18	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	120	1440	R\$ 3,51	R\$ 5.054,40		
19	02.02.01.064-3	TGO	60	720	R\$ 2,01	R\$ 1.447,20		
20	02.02.01.065-1	TGP	60	720	R\$ 2,01	R\$ 1.447,20		
21	02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS	20	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40		
22	02.02.03.010-5	PSA TOTAL/LIVRE	50	600	R\$ 16,42	R\$ 9.852,00		
23	02.02.01.042-2	DOS. FOSFATASE ALCALINA	15	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80		
24	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	60	720	R\$ 1,85	R\$ 1.332,00		
25	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	60	720	R\$ 1,85	R\$ 1.332,00		
26	02.02.02.015-0	VHS	20	240	R\$ 2,73	R\$ 655,20		
27	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	45	540	R\$ 7,86	R\$ 4.244,40		



28	02.02.06.021-7	BETA HCG	15	180	R\$ 7,85	R\$ 1.413,00
29	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	20	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
30	02.02.01.061-9	PROTEÍNAS TOTAIS	12	144	R\$ 1,40	R\$ 201,60
31	02.02.06.039-0	T3	20	240	R\$ 8,71	R\$ 2.090,40
32	02.02.06.025-0	TSH	20	240	R\$ 8,96	R\$ 2.150,40
33	02.02.06.037-3	T4	20	240	R\$ 8,76	R\$ 2.102,40
34	02.02.06.038-1	T4 LIVRE	20	240	R\$ 11,60	R\$ 2.784,00
35	02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IGG	15	180	R\$ 16,97	R\$ 3.054,60
36	02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IGM	15	180	R\$ 18,55	R\$ 3.339,00
37	02.02.03.081-4	RUBÉOLA IGG	15	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80
38	02.02.03.092-0	RUBÉOLA IGM	15	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80
39	02.02.06.023-3	FSH	10	120	R\$ 7,89	R\$ 946,80
40	02.02.06.030-6	PROLACTINA	10	120	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
41	02.02.06.016-0	ESTRADIOL	10	120	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
42	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	30	360	R\$ 1,85	R\$ 666,00
43	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	10	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00
44	02.02.01.046-5	GAMA GT	10	120	R\$ 3,51	R\$ 421,20
45	02.02.02.014-2	TPAE	60	720	R\$ 2,73	R\$ 1.965,60
46	02.02.02.013-4	TTPA	45	540	R\$ 5,77	R\$ 3.115,80
47	02.02.09.030-2	FATOR REUMATÓIDE	20	240	R\$ 1,89	R\$ 453,60
48	02.02.03.047-4	AEO (ASLO)	15	180	R\$ 2,83	R\$ 509,40
VALOR TOTAL					R\$ 109.885,20	

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento pelo serviço prestado pela credenciada será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa credenciada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos



Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO– Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – A Credenciante poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Credenciada, as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial



10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e
Hospitalar
715 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e
Hospitalar
714 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica
300.000 Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉ CIMA QUARTA – DO FORO - As partes elegem o Foro do Município do Bom Jardim para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bom Jardim 04 de abril de 2018

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim
Josefa Elizabete da Silva
Credenciante

J.J. Serviços Laboratoriais LTDA EPP
CNPJ 08.902.352/0001-44
Contratada
Credenciada